



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

TERMO: DGS

NÚMERO: 19/2023

OBJETO: Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e início da cobrança de pedágio nas praças P4 - Viúva Graça (km 205+870) e P5 - Viúva Graça B (km 207+300), da BR-116/RJ

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.029456/2023-93

PROPOSIÇÃO PRG: não há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta para autorização de início da cobrança de pedágio da EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A. nas seguintes Praças de Pedágio Existentes: Praça de Pedágio P4 - "Viúva Graça" (km 205+870); e Praça de Pedágio P5 - "Viúva Graça B" (km 207+300) e respectivo Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

2. DOS FATOS

O inciso VII do artigo 24 da [Lei nº 10.233, de 05/06/2001](#) dispõe cabe à ANTT proceder o reajuste de tarifas dos serviços prestados pelas concessionárias, segundo as disposições contratuais.

A matéria foi apreciada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD - em cumprimento ao disposto no artigo 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução ANTT nº 5.976, de 07 de abril de 2022.

Conforme consta do item 4.2.6, na página 18 do contrato de concessão do Sistema Rodoviário Rio de Janeiro (RJ) - Governador Valadares (MG), há duas 02 (duas) praças de pedágio na Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, localizadas no km 205+870 e no km 207+300, operadas atualmente pela Concessionária CCR RIOSP, cuja transferência para ECORIOMINAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. está determinada para ter início em 0h00min do dia **01/03/2023**, conforme cláusula 4.2.6 do contrato de concessão celebrado com a EcoRioMinas, transcrita a seguir:

4.2.6 À exceção do restante do Sistema Rodoviário, o segmento da BR-116/RJ compreendido entre o Trevo das Margaridas, entroncamento com a BR-101 (coordenadas geográficas latitude: 22°49'4.20"S / longitude: 43°19'18.73"O) e o entroncamento com a BR-465 (coordenadas geográficas latitude: 22°42'42.27"S / longitude: 43°44'7.07"O), incluídas as praças de pedágio P4 (Viúva Graça) e P5 (Viúva Graça B), somente será transferido à Concessionária no dia 1º de março de 2023, observando as disposições contidas na subcláusula 19.1.5.

(i) Como condição para assunção do referido segmento, deverá ser atualizado o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, contemplando-o.

Por meio do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2/2023/COROD/RJ/SUINF (15236147), foi elaborado o Termo de Vistoria realizado pela Fiscalização da COROD/RJ, na data de 25/01/2023, para verificação da operação das praças de pedágio existentes no Sistema Rodoviário e se manifestou que a concessionária "está apta a iniciar a cobrança nas praças de pedágio existentes, dado que não foi verificada condicionante contratual nem de campo que impeçam o prosseguimento do ato autorizativo por parte da ANTT, conforme previsto no Edital 01/2022".

A análise do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio para o início da cobrança de pedágio nas praças do trecho concedido da BR-116/RJ, denominado Viúva Graça, em atendimento ao disposto no Contrato de Concessão assinado em 19/08/2022, referente ao Edital Nº 01/2022 (SEI nº12837286) celebrado entre a União e a EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A foi realizado pela NOTA TÉCNICA SEI Nº 811/2023/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (15410665).

O Ministério da Economia foi comunicado a respeito do reajuste, sob análise, e sobre seus efeitos por meio do FÍCIO SEI Nº 4555/2023/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (15410746).

Por fim, por meio do RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 73/2023 (15501292), a SUROD encaminha para deliberação da Diretoria Colegiada a expedição de ato autorizativo para o início da cobrança de pedágio nas praças de pedágio existentes P4 e P5 do Contrato de Concessão, com o devido reajuste, referente ao Edital Nº 01/2022, celebrado com a EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A.

O processo foi distribuído a esta diretoria mediante sorteio realizado em 17.02.2023.

É o Relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Dispositivos contratuais aplicáveis ao início da cobrança de pedágio no trecho Viúva Graça

No denominado "Trecho Viúva Graça", existem 01 (uma) praça de pedágio principal (P4 - Viúva Graça) e 01 (uma) cabine de bloqueio em ambos os sentidos (P5 - "Viúva Graça B"), localizadas, respectivamente, no km 205+870 e no km 207+300 da BR-116/RJ, operadas atualmente pela Concessionária CCR RioSP, cuja operação findará em 28/02/2023 e passará para a operação da ECORIOMINAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A, a partir das 0h00min do dia 01/03/2023, conforme disposto em ambos os contratos de concessão.

A subcláusula 19.1 do Contrato de Concessão celebrado com a EcoRioMinas dispõe sobre o início da cobrança de pedágio nas praças existentes, conforme transcrito abaixo:

"19.1 Início da cobrança nas praças de pedágio existentes

19.1.1 O início da cobrança estará condicionado à expedição, pela ANTT, de Termo de Vistoria atestando a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário e de resolução autorizando a cobrança nas praças de pedágio existentes.

(i) P1 (Pierre Berman), P2 (Santa Guilhermina B), P3 (Santo Aleixo B) terão o início da sua cobrança na Data de Assunção; e

(ii) P4 (Viúva Graça) e P5 (Viúva Graça B) terão o início da sua cobrança em 1º de março de 2023. (grifos nossos)

19.1.2 A ANTT expedirá o Termo de Vistoria e a resolução em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato no caso de P1, P2 e P3 ou contados da solicitação da Concessionária no caso de P4 e P5, desde que cumpridas todas as exigências necessárias pela Concessionária.

19.1.3 A Concessionária dará ampla divulgação acerca dos valores referentes à Tarifa de Pedágio, do sistema de atendimento ao usuário e de outras informações pertinentes".

O início de cobrança da tarifa de pedágio, pela concessionária EcoRioMinas, objeto deste processo, refere-se às praças P4 (Viúva Graça) e P5 (Viúva Graça B), as quais apresentam a seguinte configuração, conforme Apêndice D do PER, página 90:

Detalhamento praças existentes

Praças	Nomes	TCP	BR
P4	Viúva Graça/RJ	69,40	116/RJ
P5	Viúva Graça B/RJ	69,40	116/RJ

A subcláusula 19.7.4 do contrato apresenta os multiplicadores por praça de TCP, como também a fórmula tarifária para o cálculo do reajuste, conforme transcrito a seguir:

19.7.4 A Tarifa de Pedágio, em cada praça, será revisada anualmente, a partir da primeira Revisão Ordinária, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$TP = TCP \times TBP \times (1 + \sum PTH) \times (1 - D + A + E) \times IRT + (FCM \times IRT) + C$

Onde:

TP: Tarifa de Pedágio;

TCP: Trecho de Cobertura de cada Praça, de acordo com a seguinte tabela:

Trecho de cobertura de cada praça

Multiplicadores por praça conforme Trecho de Cobertura de Praça - TCP	
TCP1	109,43
TCP2	76,25
TCP3	76,25
TCP4	69,40
TCP5	69,40
TCP6	40,79
TCP7	97,87
TCP8	85,03
TCP9	75,06
TCP10	66,44
TCP11	61,13
TCP12	50,35
TCP13	55,81
TCP14	67,84
TCP15	55,18

TBP: Tarifa Básica de Pedágio;

PTH: Pesos do TH específico associado a cada praça de pedágio a ser aplicado na Reclassificação Tarifária, conforme tabela do Anexo 13;

D: Fator D;

A: Fator A;

E: Fator E;

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio;

FCM: Fluxo de Caixa Marginal; e

C: Fator C

Dispositivos contratuais aplicáveis ao início da cobrança de pedágio no trecho Viúva Graça

Na subcláusula 1.1.1, do contrato de concessão, relativamente ao processo de reajuste, faz-se importante o entendimento e distinção entre os termos tratados nos subitens (xxxix), (lx) e (lxi), páginas 10, 13 e 14, transcritos a seguir:

"(xxxii) Data da Assunção: data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (Anexo 1 do Contrato).

(...)

(lvii) IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio, verbas e Garantia de Execução do Contrato, calculado com base na variação do IPCA entre agosto de 2021 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCA_i / IPCA_o$ (em que: $IPCA_o$ significa o número-índice do IPCA do mês de agosto de 2021, e $IPCA_i$ significa o número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste

da Tarifa de Pedágio).

(...)

(xciii) Tarifa Básica de Pedágio (TBP): valor expresso em 5 (cinco) casas decimais, correspondente ao valor básico da Tarifa de Pedágio de R\$ 0,15592/km (quinze mil, quinhentos e noventa e dois centésimos de milésimos de real por quilômetro) para Trechos Homogêneos de pista simples, correspondentes ao valor básico da Tarifa de Pedágio para a categoria 1 de veículos, sujeitando-se aos reajustes e revisões indicados neste Contrato.

(xciv) Tarifa das Pistas Expressas (TPE): Tarifa de Pedágio aplicável às pistas expressas do Trecho Metropolitano, na forma prevista neste Contrato e no Anexo 14.

(xcv) Tarifa de Pedágio (TP): tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma deste Contrato para cada praça de pedágio, exceto no Trecho Metropolitano.

(xcix) Trecho Metropolitano: trecho da BR-116 no Rio de Janeiro, entre o km 161,70 e o km 205,87.

O inciso (ii) da subcláusula 19.1.5 do contrato de concessão define o IRT a ser utilizado no reajuste da Tarifa de Pedágio:

19.1.5 O funcionamento das praças de pedágio P4 (Viúva Graça) e P5 (Viúva Graça B) deverá atender às seguintes condições:

(...)

(ii) O ato autorizativo de abertura de P4 e P5 considerará no cálculo da respectiva Tarifa de Pedágio o IRT correspondente à Data de Assunção do restante do Sistema Rodoviário;

Resalta-se que a Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 foi arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real, segundo os critérios estabelecidos na subcláusula 19.7.5 do Contrato de Concessão.

Apuração do Reajuste

Em atendimento ao inciso ii item 19.1.5, acima transcrito, o cálculo da Tarifa de Pedágio das praças P4 e P5 do trecho Viúva Graça deverá considerar o "IRT correspondente à Data de Assunção do restante do Sistema Rodoviário".

Conforme definição constante do inciso xxxii do item 1.1.1, transcrito anteriormente, a Data de Assunção é a data da assinatura do Termo de Arrolamento, que deve ser firmado em até 1 (um) mês a contar da publicação do extrato do Contrato no DOU, nos termos da alínea a do inciso i da subcláusula 4.2.1, e atualizado por ocasião da assunção do trecho Viúva Graça, conforme inciso i da subcláusula 4.2.6, transcrita anteriormente. O caput da cláusula 4.2.6, por sua vez, caracteriza o "restante do Sistema Rodoviário" como a exceção ao trecho Viúva Graça.

Portanto, foi utilizado no presente reajuste o mesmo IRT utilizado para as Praças de Pedágio P1, P2 e P3, que tiveram o início de cobrança na Data de Assunção, em **22/09/2022**.

Assim, para o cálculo do IRT apurou-se o número-índice do IPCA de julho de 2022 (6.411,95), ou seja, dois meses antes da Data de Assunção, que ocorreu em 22/09/2022, e o número-índice do IPCA de agosto de 2021 (5.876,05), ou seja, dois meses antes da data base do EVTEA (outubro de 2021).

A partir desses valores apurou-se o valor do IRT definitivo de 2022, conforme fórmula a seguir:

IRT	=	$\frac{IPCA_i}{IPCA_o}$	=	$\frac{6.411,95}{5.876,05}$	=	1,09120
-----	---	-------------------------	---	-----------------------------	---	---------

Foi considerada, ainda, tabela disposta no anexo 13 do contrato de concessão, página 389 - Peso dos Trechos Homogêneos (TH) para Reclassificação Tarifária:

Peso dos trechos homogêneos para reclassificação tarifária

Pesos do TH na Reclassificação Tarifária	
	0,0184
	0,0167
- P4 - Praça Viúva Graça	0,0213
	0,0196
	0,0236
e	0,0236
	0,038
- P5 - Praça Viúva Graça B	0,0473
	0,0427
	0,0173
	0,0104
Total	0,2789

A Tarifa de Pedágio - TP é calculada com base (i) no Trecho de Cobertura de cada Praça - TCP, (ii) na Tarifa Básica de Pedágio - TBP ofertada no leilão e (iii) no Índice de Reajuste Tarifário - IRT. O cálculo obedecerá a seguinte fórmula:

$$TP = TCP \times TBP \times (1 + \sum PTH) \times IRT$$

Considerando o valor da TBP (a preços iniciais); o IRT de 1,09120, e os pesos do TH, tem-se o valor da Tarifa de Pedágio, antes e após a aplicação do critério de arredondamento, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tarifa reajustada e arredondada

Trecho de Cobertura de Praça - TCP		Município	Rodovia	Localização	Tarifa Básica de Pedágio de pista simples por KM, PI	Somatório do peso do TH na Reclassificação tarifária	Tarifa de Pedágio Reajustada de pista por praça de pedágio, PC	Tarifa de Pedágio Reajustada arredondada de pista simples por praça de pedágio, PC
TCP4	69,40	Seropédica/RJ	116/RJ	km 205+870	R\$ 0,15592	0,27890	R\$ 15,10089	R\$ 15,10
TCP5	69,40	Seropédica/RJ	116/RJ	km 207+300				

Dessa forma, quanto às praças de pedágio P4 (Viúva Graça) e P5 (Viúva Graça B), estas terão o início da sua cobrança pela concessionária EcoRioMinas em 1º de março de 2023, conforme subcláusula 19.1.1 do Contrato de Concessão e, considerando o IRT de 1,09120, o Reajuste resulta em um acréscimo percentual da TBP de **9,12%**.

Levando em consideração que ambas as praças estão sendo operadas atualmente pela Concessionária RioSP, e que a tarifa de pedágio atual é de R\$ 12,90, a alteração tarifária resulta em um acréscimo percentual da TBP, para os usuários, de 17,05%.

Do atendimento às condições prévias à cobrança de pedágio

Nos termos da subcláusula 19.1.1 do Contrato de Concessão é necessária a expedição, pela ANTT, de Termo de Vistoria atestando a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário e de resolução autorizando a cobrança nas praças de pedágio existentes.

Deste modo, em 25/01/2023, foi realizada inspeção que resultou no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2/2023/COROD/RJ/SUINF (15236147) que apresenta o Termo de Vistoria com objetivo de atestar a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário e autorizar o início da cobrança nas praças de pedágio existentes.

A conclusão do termo de Vistoria (15236147) considera que a Concessionária EcoRioMinas está apta a iniciar a cobrança nas praças de pedágio existentes, dado que não foi verificada condicionante contratual nem de campo que impeça o prosseguimento do ato autorizativo por parte da ANTT, conforme previsto no Edital 01/2022.

Desta forma, diante das manifestações técnicas, entendo presentes os requisitos necessários para a autorização do início da cobrança nas praças de pedágio P4 (Viúva Graça) e P5 (Viúva Graça B) e o reajuste da tarifa de pedágio, nos termos da minuta de Deliberação SEI 15557850.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando as manifestações técnicas constantes dos autos, VOTO por:

- Autorizar o início da cobrança de pedágio nas praças de pedágio existentes P4 e P5 do trecho concedido da BR-116/465/493/RJ/MG, explorado pela EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A, a partir do dia 01 de março de 2013.
- Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 9,12%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período entre a data-base da tarifa ofertada no leilão, outubro de 2021, e a data de assunção do restante do sistema rodoviário, setembro de 2022, com vista à recomposição tarifária.
- Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada e após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de **R\$ 15,10** (quinze reais e dez centavos) nas Praças de Pedágio P4 - "Viúva Graça" e P5 - "Viúva Graça B".

Brasília, 27 de fevereiro de 2022

GUILHERME SAMPAIO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**,
Diretor, em 27/02/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.
6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
15557849 e o código CRC 6620C5C4.

Referência: Processo nº 50500.029456/2023-93

SEI nº 15557849

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br